



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel. (033)35159000 E-mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 694 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Aricanduva-MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal da Agricultura:

- I - Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – 10% (dez por cento) do produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;
- IV – 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- V - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - Doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX - Produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;
- X - Outras receitas eventuais

Parágrafo Único - Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele

Art. 3º - Poderá o Fundo cobrar tarifa a ser definida por meio de regulamento próprio para elaboração de projeto voltados à agricultura às pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos ou às pessoas físicas, desde que tenha capacidade técnica disponível.

Art. 4º - Os recursos arrecadados pela tarifa descrita no artigo anterior serão destinados ao custeio de:

I - Materiais com manutenção e custeio do Fundo ou investimento de materiais permanentes;

II - Fomento das atividades agropecuárias local.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados pela tarifa.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 7º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura serão movimentados em estabelecimentos bancários indicados, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos voltados para o desenvolvimento da agropecuária municipal.

Art. 8º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.

Parágrafo único - A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura, serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

Art. 9º - Compete ao Fundo Municipal de Agricultura:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel. (033)35159000 E-mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, aprovados por comissão ou conselho próprio;

V - aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural, segundo o disposto no artigo 7º e parágrafo único;

Parágrafo Único - Os relatórios contábeis e fiscais referentes às contas do Fundo serão realizados pelo Setor Contábil do Município de Aricanduva – MG.

Art. 10 - As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Agricultura não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, podendo, ouvir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, caso seja pertinente.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Agricultura integrará o orçamento do Município no exercício de 2023, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 12 - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei, acaso necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de dezembro de 2022.

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-16
Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal